



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEP 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90002/2024

PROCESSO: 00.001361/2024-59

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

UASG CONFEA: 925175

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024	Data de Abertura: 24/04/2024 às 8h30 no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
---------------------------------	---

OBJETO				
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança de modo atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.				
VALOR ESTIMADO				
R\$ 89.702,93 (oitenta e nove mil setecentos e dois reais e noventa e três centavos).				
REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	GARANTIA	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Facultativa	Termo de Contrato	Sim	Global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado				
Requisitos Básicos: - SICAF ou documentos equivalentes; - Certidão Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União; e - Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.		Requisitos Específicos: - Qualificação Técnico-Operacional - Qualificação Técnico-Profissional		

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	LIC. EXCLUSIVA ME/ EPP?	RESERV. COTA ME/ EPP?	EXIGE AMOSTRA/ DEM.?	DEC. Nº 7.174/2010?
Menor Preço Global	Aberto	Não	Não	Não	Não
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO					
Até 02 hora(s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a)					
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES					
Até o dia 19/04/2024 para o endereço licitacao@confea.org.br					
OBSERVAÇÕES GERAIS					
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores entre os lances de 0,1%.					

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Gerência de Infraestrutura - GIE e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 185, de 04 de abril de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 24/04/2024

HORÁRIO: 8h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 925175

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, de forma a atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, conforme previsto no Termo de Referência anexo a este instrumento:

Item	Especificação	Catser	Quant. Elevadores
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com 9 paradas, da marca Atlas Schindler, incluindo o fornecimento de todas as peças originais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.	3557	02

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item 2.2. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.4. Não poderão participar deste Pregão:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto os empresários integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.2.1.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da [Lei nº 9.605, de 1998](#) e do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

2.4.4.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Confea ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Confea, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art.9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.5. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na condição anterior mediante consulta ao:

2.5.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas;

2.5.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta Certidões APF - consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.5.2.1. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

2.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste item, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3. DA VISTORIA

3.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Gerência de Infraestrutura - GIE, pelos telefones telefone (61) 2105-3700 ou 2105-2236, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

3.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

3.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração formal assinada pelo seu responsável, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Confea.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

4.2.1. Está ciente, concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.4.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);e

4.4.2. No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.6.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência anexo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

5.6. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.6.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.6.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.7. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.8. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.6..

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.9.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11.1. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, conforme disposto no art. 23 da [IN Seges/ME n.º 73, de 2022](#).

5.11.1.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **0,1% (zero vírgula um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.11.1.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.1.4. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

5.11.1.5. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

5.11.1.6. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

5.11.1.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.13. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.1.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

6.1.1.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.1.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4.1. A proposta deverá ser encaminhada, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet, em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante no Anexo IV;

9.4.1.1. Caso a proposta não seja enviada em conformidade com o modelo fornecido no Edital, o Pregoeiro poderá abrir prazo para correção.

9.4.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio por respectivo arquivo para o e-mail licitacao@confea.org.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no *chat* a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.4.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5. **Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.**

9.5.1. Os **critérios de aceitabilidade são cumulativos**, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.7. O orçamento estimativo elaborado pelo Confea é mero instrumento de referência para a elaboração das propostas das licitantes.

9.7.1. Cada licitante deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os insumos que entender necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas.

9.8. **Será desclassificada a proposta que:**

9.8.1. Contiver vícios insanáveis;

9.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

9.8.4.1. O Confea poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.8.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.8.4.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Confea, independentemente do regime de execução.

9.8.4.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Confea, independentemente do regime de execução.

9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

9.8.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.10.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.14. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. SICAF; e

10.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.4. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.2. A licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.5.1. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.5.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.6.1. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

10.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.6.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações - GEC do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

10.6.2.1.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.8.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.11. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

10.11.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

10.11.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.11.1.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

10.11.1.2.1. Que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; ou alternativamente

10.11.1.2.2. Que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

10.11.1.2.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

10.11.1.2.2.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

10.11.1.2.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.11.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.11.1.4. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos do art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2142, de 2023](#).

10.11.2. Para fins de qualificação técnico-operacional deverão ser apresentados:

10.11.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

10.11.2.2. Certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços com natureza e vulto compatíveis com o objeto do presente projeto, incluindo complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação e similaridade de equipamento e marca.

10.11.2.2.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

10.11.2.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.11.2.3.1. A declaração do item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.11.3. Para fins de **qualificação técnico-profissional** deverão ser apresentados:

10.11.3.1. Declaração de que a Licitante possui em seu quadro permanente, no mínimo, um Engenheiro mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

10.11.3.1.1. A comprovação de atendimento a essa condição poderá ser feita por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Individual de Trabalho, Contrato Social ou Ata de Assembleia do qual conste a indicação do Cargo ou Função Técnica, ou Certidão de Pessoa Jurídica do Crea que demonstre os responsáveis técnicos da empresa, ou, ainda, declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do Profissional.

10.11.3.2. Atestado de capacidade técnica que comprovem ter o profissional indicado no item 10.11.3.1. executado serviços com natureza e vulto compatíveis com o objeto do presente projeto, incluindo complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação e similaridade de equipamento e marca.

10.11.3.2.1. O(s) atestado(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deve(m) ser vistado(s) pelo Crea, fazendo-se acompanhar da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, assim como respeitar as atribuições profissionais estabelecidas pelo Conselho Profissional.

10.11.3.2.2. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.11.3.3. Certidão de Registro e Quitação dos Profissionais indicados, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

10.11.4. Declaração indicando o profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

10.11.4.1. O(s) profissional(is) cuja(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT foi utilizada para fins de atendimento ao requisito do item 10.11.3.2. deverá ser o responsável técnico na execução do contrato.

10.11.4.2. Durante a execução contratual, será admitida a substituição do profissional indicado no item 10.11.4. por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

10.13. A documentação deverá:

10.13.1. estar em nome da empresa licitante;

10.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

10.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10.14. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.15. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.4. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma.

11.5. A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.2. deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

11.6. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

11.7. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.5., sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou email, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará este procedimento licitatório.

13.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado **globalmente** à licitante vencedora.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.4. O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 9002/2024, constante do Processo nº00.001361/2024-59, e da proposta vencedora.

14.5. Os contratos terão vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a licitante:

15.1.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do SICAF ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

15.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.3. Fraudar a licitação;

15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

15.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.3. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

15.3.1.1. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Confea, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das seguintes Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações, do Centro de Custo 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

17.1.1. A impugnação deverá ser datada e assinada pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter a indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos, sob pena de não conhecimento.

17.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. A **impugnação não possui efeito suspensivo**.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos

do processo de licitação.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

17.5.1. O pedido de esclarecimento deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, sob pena de não conhecimento.

17.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

17.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, através do Portal Eletrônico deste Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no endereço <https://www.confea.org.br/>, e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras.

17.8. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. Em caso de eventual disparidade existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.2.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no endereço eletrônico www.confea.org.br/.

18.12. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

18.13. É de responsabilidade da licitante proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

18.13.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

18.14. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.14.1. A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.

18.14.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.15. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.001361/2024-59** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº xx/2024**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

19. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I - Termo de Referência

20.1.2. Anexo II - Orçamento Estimativo

20.1.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

20.1.4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços

20.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto de Lima, Chefe do Setor de Advocacia Consultiva**, em 09/04/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimarães, Pregoeiro(a)**, em 09/04/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0943667** e o código CRC **542B5E88**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GIE Nº 7/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Item	Especificação	Catser	Quant. Elevadores	Período mês
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com 9 paradas, da marca Atlas Schindler, incluindo o fornecimento de todas as peças originais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.	3557	02	12

2.1. A solução engloba a realização de manutenções preventivas mensais, conforme estabelecido pelo fabricante, em 2 (dois) elevadores da marca Atlas Shindler, com possibilidade de realização de manutenção corretiva, caso haja alguma falha ou mau funcionamento no equipamento.

2.2. Considerando que a solução é baseada na prestação de serviços com fornecimento de materiais a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas em dois elevadores do mesmo modelo, conclui-se pelo não parcelamento da solução.

2.3. Execução indireta por meio de empreitada mensal com fornecimento de peças originais (visando se manter a compatibilidade com os elevadores) e serviço de manutenção preventiva e corretiva.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

3.1. Objeto

Os serviços em objeto tratam-se de serviços de engenharia.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. CATSER

CATSER nº 3557 - Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Monta - Cargas / Plataforma / Escadas, conforme constate no Catálogo do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>).

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS

Serviços a serem prestados na sede do Confea, situada à SEP 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho 70740-541 - Brasília-DF

6. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

(X) Instrumento de Contrato () Nota de Empenho

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Enquadramento do objeto como de prestação/fornecimento continuado

(X) Sim () Não

O objeto da licitação tem a natureza de serviço de Engenharia a ser executado de forma continuada, pois trata-se de manutenção contínua e ininterrupta de 2 (dois) elevadores instalados no prédio sede do Confea, garantido as condições de funcionamento e segurança dos equipamentos e seus usuários, bem como a preservação do patrimônio deste órgão, conforme normas, procedimentos e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

A manutenção contínua deste tipo de equipamento é exigência contida em norma ABNT.

7. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O serviço de manutenção dos elevadores instalados nas dependências do Confea é indispensável para manter a segurança e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de serviço continuado de engenharia, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de funcionários e ao desenvolvimento das atividades fins do Órgão Público. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de manutenção de elevador não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.

7.2. O Edifício Sede do Confea possui instalado dois elevadores de passageiros que garantem a acessibilidade interna de forma contínua, transporte de materiais além de garantir o direito de acessibilidade àqueles que tem dificuldades de se locomoverem nas dependências do Confea. Os elevadores necessitam de constante controle e inspeção face as necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que eles são submetidos.

7.3. As características operacionais dos equipamentos elevadores demandam que sejam feitas manutenções periódicas visando manter as características construtivas de fábrica, mantendo-os íntegros e operacionais por longo ciclo de vida. A manutenção eletromecânica periódica é condicionante para coibir, inclusive, as panes emergenciais, com possibilidade de risco à integridade física das pessoas que transitam dentro do edifício. O fornecimento de

peças originais torna-se necessário em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de manutenção de elevadores;
- 8.2. Para a perfeita prestação dos serviços, a contratada deverá possuir, no mínimo, em seu quadro 01 (um) Engenheiro Mecânico, com registro no Crea, que será o responsável técnico pelas manutenções descritas neste Termo de Referência, com experiência na atividade de manutenção de elevadores comprovada mediante acervo técnico;
- 8.3. Ao final das manutenções a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados, indicando também a relação de peças substituídas e paradas registradas;
- 8.4. A definição das tarefas inerentes ao serviço objeto da contratação deverá ser feita, por profissionais pertencentes ao quadro da Contratada, obedecendo às normas e disposições legais pertinentes, bem como às determinações emitidas pela Contratante, a exemplo das elencadas nas Obrigações da Contratada.
- 8.5. A Contratada deverá tomar a iniciativa de verificar as necessidades de manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos, sem esperar, portanto, que a Contratante identifique tais necessidades.
- 8.6. No início do contrato, a contratada deverá apresentar plano de manutenção preventiva, para cada elevador, obedecendo às recomendações dos fabricantes dos equipamentos e normas técnicas específicas;
- 8.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 8.8. Os serviços especificados neste estudo são de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 8.9. O objetivo da contratação é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Confea, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional do Conselho.
- 8.10. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a Administração.
- 8.11. A possibilidade de prorrogação contratual se justifica devido à natureza contínua dos serviços que serão contratados, cujo contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais.
- 8.12. Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável;
- 8.13. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.
- 8.14. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

() Sim (X) Não

10. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

() Sim (X) Não

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Mão de obra empregada pela contratada:

11.1.1. A mão de obra a ser empregada pela CONTRATADA deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e com habilidades para prestarem os serviços nos elevadores em referência.

11.1.2. Deverá ser apresentada, após a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, a relação dos técnicos que executarão os serviços de manutenção.

11.1.3. A empresa deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, o Confea isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.1.4. Substituir, sempre que exigido pelo Confea e independente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da contratante.

11.1.5. A contratada deverá indicar o Engenheiro qualificado e habilitado para a condução dos serviços em objeto, incluindo o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica.

11.2. Equipamentos e ferramentas:

11.2.1. Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

11.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer, por completo aos técnicos de manutenção, durante a vigência do contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessárias e adequadas à perfeita execução dos serviços de manutenção e operação dos elevadores, objeto do contrato.

11.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer, por completo a cada profissional, durante a vigência do contrato, todo o equipamento de proteção individual (EPI) necessário e adequado à perfeita execução dos serviços de manutenção dos elevadores, objeto deste contrato.

11.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir, quando necessário, por completo, durante a vigência do Contrato, todo o uniforme necessário e adequado à perfeita apresentação de seus funcionários na execução dos serviços, tais como, camisas, calças e crachá de identificação.

11.3. Do fornecimento de peças:

11.3.1. Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a solicitação escrita deverá ser feita pela CONTRATADA ou seu preposto à fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em caso de manutenção preventiva.

11.3.2. As ocorrências de reposição e/ou substituição de peças e/ou materiais, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta fornecer orçamento e relatório detalhado em consonância com aquelas constantes do item 10 deste Projeto.

11.3.3. As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente de primeiro uso.

11.3.4. Todas as peças substituídas, quando à base de troca, deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato antes de serem retiradas do Confea, especificando os materiais trocados, datados e assinado pela Contratada.

11.4. Das condições da execução dos serviços:

11.4.1. O Confea poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, o Confea compromete-se a consultar previamente a CONTRATADA para eventual adequação técnica ou contratual.

11.4.2. A CONTRATADA deverá fixar nos interiores das cabinas placa, com formatação, modelo e programação visual previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO, contendo informações como nome da empresa mantenedora e número de telefone da empresa para casos de emergência.

11.5. Dos serviços de manutenção preventiva:

11.5.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do Confea. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO por meio de notificação oficial.

11.5.2. A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas e periodicidades que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

11.5.3. O plano de manutenção deve ser elaborado por engenheiro mecânico, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços e deve ser apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

11.5.4. Sempre que for necessário atualizar o plano de manutenção, a CONTRATADA deverá informar e apresentá-lo à FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deve adaptar o plano de manutenção para que se considerem falhas previsíveis, como aquelas devido ao tempo de uso, deterioração, etc. O plano de manutenção deve ser compatível com a instalação para que o tempo de manutenção seja reduzido o máximo possível sem reduzir a segurança das pessoas, para minimizar o tempo não operacional da instalação.

11.5.5. Os serviços mensais incluem a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação dos elevadores. Incluem ainda o teste do instrumental elétrico e eletrônico, das peças vitais tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabine, botoeiras, sinalização da cabine, corrediças, contrapeso, aparelho de segurança, placas ou emissores, limites de curso, correntes e cabos de compensação, cabos de tração e de regulador caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, seletores, despacho, redutor, polias, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, cavaletes, interruptores, indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, trincos, fixadores, sensores, nivelamentos, pavimentos, sinalizadores e demais equipamentos, testando, lubrificando, regulando e reparando de modo que o funcionamento seja seguro e econômico.

11.5.6. Fornecimento dos diversos óleos de lubrificantes de acordo com as especificações do fabricante de modo a prolongar a vida útil dos elevadores.

11.5.7. Apresentar, logo após a assinatura do contrato, um calendário de manutenção preventiva, acompanhado da relação dos serviços a serem realizados e materiais/peças a serem empregados, para análise e aprovação por parte da CONTRATANTE, atualizando-o sempre que necessário.

11.5.8. Não será admitida nos serviços, a aplicação de peças ou equipamentos usados, que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante.

11.5.9. Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados, quando da execução dos serviços e efetuar varrição posterior, mantendo os locais e acessos, sempre desobstruídos e bem sinalizados de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.

11.5.10. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, que deverá ser acompanhada pela fiscalização da CONTRATANTE, um relatório dos serviços efetivamente realizados e peças utilizadas.

11.5.11. Ao final de cada mês a contratada deverá apresentar histórico de atendimentos realizados.

11.5.12. As peças fornecidas, em substituição às anteriores existentes, passarão a integrar o equipamento tornando-se propriedade da Contratante.

11.5.13. A Contratada deverá disponibilizar telefone para a abertura de chamados relacionados a problemas técnicos e de emergência;

11.5.14. A Contratada deverá, em um prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, atender e comparecer às instalações para solução de problemas de elevador parado.

11.5.15. A Contratada deverá, em um prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, atender e comparecer às instalações para solução de problemas de emergência.

11.6. Dos serviços de manutenção corretiva:

11.6.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

11.6.2. A manutenção corretiva deverá ser executada por meio de abertura de Ordem de Serviço, que pode ser feita por telefone que a CONTRATADA deve disponibilizar à FISCALIZAÇÃO.

11.6.3. A CONTRATADA deve prover serviço de resgate de pessoas 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012. Os serviços de resgate deverão receber chamados telefônicos da fiscalização, registrá-los e apresentar em seu relatório de serviços mensais.

11.6.4. A CONTRATADA deverá, disponibilizar um número de telefone para abertura de chamados quando do início da prestação dos serviços. A CONTRATADA deve manter registro dos resultados de cada intervenção. Esses registros devem conter:

11.6.4.1. Identificação do elevador;

11.6.4.2. Identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços;

11.6.4.3. Data e horário de abertura do chamado;

11.6.4.4. Data e horário de encerramento/solução do chamado;

11.6.4.5. Tempo em indisponibilidade do elevador, considerado a partir da abertura do chamado;

11.6.4.6. Informação do status da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não);

11.6.4.7. Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças; e

11.6.4.8. Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.

11.6.5. Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) apresentar o referido registro/ordem de serviço ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

11.6.6. Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita/abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro e apresentá-lo ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

11.6.7. O atendimento das Ordens de Serviço deve ocorrer dentro dos seguintes limites:

11.6.7.1. a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o prazo máximo para início de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de

Serviço, deverá ser de 40 (quarenta) minutos corridos;

11.6.7.2. b) Nos demais casos, o prazo máximo para início de atendimento deverá ser 3 (três) horas úteis, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço e/ou chamado telefônico;

11.6.7.2.1. b.1) O prazo de 3 (três) horas úteis (horas contadas dentro do horário de funcionamento normal do edifício, ou seja, em dias úteis entre 07 h e 20 h, interrompendo-se a contagem às 20 h de um dia e reiniciando-se às 7 h do dia útil seguinte);

11.6.7.2.2. b.2) No caso de mais de um elevador parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 2 (duas) horas úteis, contada a partir da abertura da Ordem de Serviço e/ou chamado telefônico à CONTRATADA.

11.6.7.3. c) Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir da comunicação à CONTRATADA;

11.6.7.4. d) Caso o reparo exija a substituição de peças, o prazo para colocar o elevador em funcionamento será de 02 (dois) dias úteis;

11.6.8. Em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou fornecimento, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato, o prazo estabelecido poderá ser dilatado para até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do chamado.

11.6.9. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas, adesivos, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pinças, óleos, graxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

11.6.10. As peças substituídas deverão ter garantia de, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data da reposição da peça. Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado.

11.6.11. Os serviços eventuais deverão ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua conclusão ou entrega. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.

11.6.12. A tabela abaixo contém as especificações e quantidades anuais estimadas de peças e componentes para substituição:

MANUTENÇÃO CORRETIVA			
Item	Código	Especificação	Quantidade
1	105961	CORREÇÃO CONTRAPESO ELEVADOR 105961	1
2	105963	CORREÇÃO CABINA ELEVADOR 105963	1
3	432789	BATERIA REGULADA POR VÁLVULA 432789	1
4	432791	BATERIA REGULADA POR VÁLVULA 432791	2
5	560220	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 560220	1
6	591820	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 591820	1
7	591838	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 591838	1
8	591843	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 591843	1
9	591866	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 591866	1
10	591886	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 591886	1
11	594154	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 594154	1
12	594157	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 594157	1
13	SAO_1543296	SOQUETE ENCAIXE LÂMPADA 1543296	1
14	SAO_2927985	CONTATO LIMITADOR VELOC ELEVADOR 2927985	1
15	6685609	ANEL O 6685609	1
16	51914826	INTERFONE ELEVADOR 51914826	1

17	51921717	PROTETOR CONTRAPESO ELEVADOR 51921717	1
18	51922225	INTERFONE ELEVADOR 51922225	1
19	51922790	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 51922790	1
20	51931226	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 51931226	1
21	51820151(C/DV)	CJ COP5B 10 LA (MEC 10 TEC) C/DV	1
22	51820152(S/DV)	CJ COP5B 10 LA (MEC 10 TEC) S/DV	1
23	51946231	LÂMPADA LED TUBULAR 51946231	8
24	51946711	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 519467	1
25	51969760	DITADOR PORTA ELEVADOR 51969760	1
26	52513669	GUARNIÇÃO GUIA ELEVADOR 52513669	1
27	55503482	COP5-K	1
28	55503535	ALARME CABINA ELEVADOR 55503535	1
29	55503774	INDICADOR ELEVADOR 55503774	1
30	55503909	FONTE ALIMENTAÇÃO 55503909	1
31	55504810	BOTOEIRA CHAMADA/ SERVIÇO ELEVAD 55504810	1
32	55504811	BOTOEIRA CHAMADA/ SERVIÇO ELEVAD 55504811	1
33	55504812	BOTOEIRA CHAMADA/ SERVIÇO ELEVAD 55504812 11	1
34	57623106	VENTILADOR CABINA ELEVADOR 57623106	1
35	59101391	CINTA CABINA ELEVADOR 59101391	1
36	59311751	GUARNIÇÃO GUIA ELEVADOR 59311751	1
37	59313503	MODULO OPERADOR PORTA ELEVADOR 59313503	1
38	59316976	PROTEÇÃO CABINA ELEVADOR 59316976	1
39	59327696	BOTOEIRA CHAMADA/ SERVIÇO ELEVAD 59327696	1

40	59327698	BOTOEIRA CHAMADA/ SERVIÇO ELEVAD 59327698	1
41	59327756	BOTOEIRA CHAMADA/ SERVIÇO ELEVAD 59327756	1
42	59601936	ENCODER MAQUINA ELEVADOR 59601936 08.	1
43	59712758	MODULO QUADRO COMANDO 59712758	1
44	SAO_59324210_OC	INDICADOR ELEVADOR 59324210_OC	1
45	SAO_TD0146X004	BARREIRA MODULAR TD0146X004	1

11.6.13. As quantidades acima foram estabelecidas conforme histórico de chamados no últimos anos, bem como aquelas que não estão cobertas pela manutenção preventiva.

11.6.14. Em caso de necessidade de substituição de peças não relacionadas na tabela acima, a Contratada deverá providenciar a substituição das mesmas e apresentar/comprovar o valor pago ao fabricante para procedimento de ressarcimento, sempre respeitando o valor global estabelecido para manutenção corretiva.

11.6.15. Os serviços de modernização dos elevadores são considerados serviços de manutenção corretiva e podem ser executados mediante justificativa da fiscalização do contrato.

11.7. Dos relatórios

11.7.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverá se avaliar:

11.7.1.1. - As condições de segurança dos elevadores, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR (o que for aplicável);

11.7.1.2. - As condições de funcionamento dos elevadores, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;

11.7.1.3. - A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida útil, expectativa de substituição da peça; Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado dos componentes, avaliando-se um a um.

11.7.1.4. - Riscos de segurança, conforme definido pelas normas NBR específicas.

11.7.2. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

11.7.2.1. - Descrição completa dos elevadores, indicando data de instalação, modernização executada, tipo do elevador, marca e modelo, quadro de comando (marca, modelo e tipo), velocidade, capacidade, número de paradas, tamanho da cabina, portas, cabos de aço (quantidade e espessura), operador de porta (marca, modelo e tipo), iluminação, amortecedor (tipo), dimensões do poço, percurso, altura da última parada, etc.

11.7.2.2. - Metodologia empregada para avaliação geral dos elevadores, de cada componente e de riscos;

11.7.2.3. - Normas técnicas empregadas;

11.7.2.4. - Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, elevadores, funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segura dos componentes;

11.7.2.5. - Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças, modernização e outros serviços;

11.7.2.6. - Avaliação de riscos, conforme exigido no item 4.3.2.8 da NBR 16083/2012. A referida avaliação de risco deve seguir o roteiro definido naquela norma, ou aquele definido pela NBR 15597/2010 ou outro estabelecido em normativo técnico específico.

11.7.3. Juntamente com a avaliação de risco, a CONTRATADA deverá apresentar informações sobre trabalho necessário a ser realizado para redução/ eliminação das falhas de segurança, especialmente de acesso e/ou de condições do ambiente relacionadas à edificação e instalação, conforme estabelecido na NBR 16083/2012;

11.7.3.1. - Lista de peças sensíveis mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.

11.7.4. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados que deverá apontar, no mínimo:

11.7.4.1. - Lista de controle (checklist) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;

11.7.4.2. - Consolidação das ordens de serviço do mês (manutenções corretivas) indicando, número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;

11.7.4.3. - Cálculo de disponibilidade, conforme apontado neste relatório, apontando justificativas que se fizerem necessárias a depender do valor desse índice;

11.7.4.4. Cálculo de outros indicadores de desempenho como, tempo médio entre falhas, tempo médio para início de atendimento, tempo médio para reparo (conforme NBR 5462/1994) e outros acordados com a FISCALIZAÇÃO;

11.7.4.5. - Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;

11.7.4.6. - Apresentação de resultados de ensaios e testes que se fizerem necessários no período.

11.7.5. O relatório mensal dos serviços deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados. A FISCALIZAÇÃO não receberá nota fiscal que não vier acompanhada do referido relatório mensal.

11.7.6. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta técnica de modernização de elementos e componentes dos elevador à fiscalização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

11.7.7. A CONTRATADA deverá, também, apresentar anualmente um Relatório de Inspeção – RIA (Relatório de Inspeção Anual) que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais.

11.8. **Critérios e práticas de sustentabilidade:**

11.8.1. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos como obrigação da contratada:

11.8.1.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, referente à prestação dos serviços.

11.8.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar o descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, equipamentos eletrônicos, dentre outros, que por ventura venham a ser substituídos nos equipamentos.

11.8.1.3. A CONTRATADA será responsável pela destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção, além de efetuar o recolhimento e o descarte de óleos lubrificantes conforme normas vigentes.

11.8.1.4. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

12. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6.1. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e art. 8º do [Decreto nº 11.246, de 2022](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

- 13.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;ou
- 13.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.2. **Do recebimento**
- 13.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 13.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 13.2.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 13.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 13.2.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 13.2.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 13.2.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 13.2.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 13.2.2.5. Para efeito do recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.2.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.2.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.2.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 13.2.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.2.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 13.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo
- 13.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 13.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 13.2.4.2. Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.2.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentada; e
- 13.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.2.4.5. Enviar a documentação pertinente à fiscalização para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 13.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.3. **Liquidação**
- 13.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 13.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4. Prazo de pagamento

13.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. Tipo de Contratação

(X) Licitação () Contratação Direta

14.2. Modalidade Licitatória

(X) Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão

() Diálogo Competitivo () Procedimentos Auxiliares* () Outras

Justificativa: Sobre a escolha da modalidade licitatória entendemos que deverá ser adotada o pregão eletrônico face a determinação contida no Acórdão nº 630/2020 - TCU - Plenário (Sei nº 0322503), que exarou as seguintes Determinações/Recomendações/Orientações ao Confea:

"1.7.1. com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, dar ciência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na Tomada de Preços 1/2019, realizada com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de gestão e manutenção predial preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e instalações prediais, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. realização de licitação, na modalidade de Tomada de Preços, em desacordo com o art. 1º, §1º, do Decreto 10.024/2019, e com a jurisprudência do TCU aplicável, que estabelece a necessidade da realização de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme a Súmula TCU 257 e o Acórdão 727/2009-TCU-Plenário, dentre outras deliberações;"

Ratificando a determinação do Tribunal citamos o despacho SAF constante do documento SEI nº 0417357, despacho Sucon 0429856 e Decisão CD nº 65/2021 (0448503).

TIPO DE LICITAÇÃO

(X) Menor Preço () Técnica e Preço () Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

() Maior Desconto () Maior Lance, no caso de Leilão

() Maior Retorno Econômico

15. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

() Por item (X) Global () Global e Por item

A escolha do critério se baseia para a seleção de fornecedor único de peças e serviços, visando mitigar riscos quanto a não prestação e/ou atraso nos serviços, por falta de mão de obra e/ou peças, vise versa.

16. VISTORIA

(X) Sim () Não

16.1. A licitante interessada em participar do processo licitatório poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, verificar as condições atuais das instalações e ter pleno conhecimento para formular a proposta e verificar todos os detalhes para executar o objeto, mediante prévio agendamento de horário junto ao Confea.

16.2. A vistoria poderá ser realizada até o dia anterior ao da abertura da sessão.

16.3. A vistoria é facultativa e poderá ser realizada nos dias úteis compreendidos de 2ª a 6ª feira das 9h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30, devendo

ser agendado com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência para a sua realização, entrando em contato na unidade da Gerência de Infraestrutura - GIE, pelo telefone (61) 2105-3700 ou 2105-2236.

16.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

16.5. A Licitante que optar por não realizar a vistoria, assume ter pleno conhecimento das condições e o grau de dificuldade existente, condições atuais da edificação e instalações, ter pleno conhecimento para formular a proposta e conhecer todos os detalhes para executar o objeto. A empresa deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável da Empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Confea.

Justificativa: O conhecimento das condições e peculiaridades locais, colhido em vistoria, favorece à elaboração da proposta. Logo, entende-se necessária a realização e comprovação da vistoria, porém não deverá ser obrigatória a fim de favorecer a competitividade.

17. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

• Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para a finalidade de habilitação quanto à qualificação técnica e requisitos da contratação:

17.1. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, no mínimo, na data prevista para a entrega da documentação e para execução do objeto Engenheiro mecânico, legalmente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

17.2. O profissional integrante do quadro permanente da empresa citado no item 17.1 (empregado, sócio ou contratado) deverá(ão) comprovar essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Individual de Trabalho, Contrato Social ou Ata de Assembleia do qual conste a indicação do Cargo ou Função Técnica, ou Certidão de Pessoa Jurídica do Crea que demonstre os responsáveis técnicos da empresa, ou, ainda, declaração de contratação futura do Profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do Profissional.

17.3. Comprovação de que o profissional citado no item 17.1 é detentor de atestado de capacidade técnica que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços com natureza e vulto compatíveis com o objeto do presente projeto, incluindo complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação e similaridade de equipamento e marca.

17.4. O(s) atestado(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deve(m) ser vistado(s) pelo Crea e entregue(s), fazendo-se acompanhar do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, assim como respeitar as atribuições profissionais estabelecidas pelo Conselhos.

17.5. Certidão de Registro e Quitação dos Profissionais de Nível Superior, indicados no item 16.1, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Justificativa: A exigência de apresentação de declaração/atestado se dá em virtude de garantir a participação de empresa com experiência relacionada ao objeto por ser de suma importância para este Conselho Federal. Considerando que é totalmente indesejável e de sérios prejuízos a contratação de uma empresa que não comprove a sua capacidade mínima.

17.6. Declaração de que na data prevista para a assinatura do contrato possuirá profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

Justificativa: A solicitação da declaração constante do item acima é uma prática em licitações similares de diversos órgãos públicos, visando principalmente uma possível garantia de que os serviços serão prestados conforme o especificado e estabelecido neste projeto.

17.7. Declaração indicando o nome dos responsáveis Técnicos, o qual comandará, pela Empresa contratada, a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado nesta Declaração deverá ser o mesmo que consta no (s) Atestado (s) de Responsabilidade Técnica exigido neste item 17 (habilitação técnica).

17.8. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

• Qualificação Técnico-Operacional

17.9. Registro da empresa e comprovação de regularidade/quituação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio da Licitante, dentro do prazo de validade.

17.10. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços com natureza e vulto compatíveis com o objeto do presente projeto, incluindo complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação e similaridade de equipamento e marca.

17.11. Os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

17.11.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

17.11.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 89.702,93 (oitenta e nove mil setecentos e dois reais e noventa e três centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada e demonstrada no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal estimado	Valor anual estimado
1	Manutenção Preventiva de elevadores - valor fixo mensal	02	586,44	1.172,22	14.066,64

2	Manutenção Corretiva de elevadores - valor pago sob demanda	vb	-	-	75.636,29
Valor total estimado - ANUAL					89.702,93

Abaixo consta a pesquisa de mercado realizada para os itens 1 e 2 do objeto:

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA										
Descrição	Quantidade	Balizamento - valor unitário						Valor unitário médio	Valor mensal médio	Valor total médio anual
		PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO 6		2 elevadores	
Serviço de Manutenção Preventiva de elevadores	2	500,00	316,66	975,00	875,00	450,00	400,00	586,44	1.172,22	14.066,64

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Código	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	105961	CORREDICA CONTRAPESO ELEVADOR 105961	1	345,55	345,55
2	105963	CORREDICA CABINA ELEVADOR 105963	1	407,41	407,41
3	432789	BATERIA REGULADA POR VALVULA 432789	1	305,33	305,33
4	432791	BATERIA REGULADA POR VALVULA 432791	2	472,36	944,72
5	560220	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 560220	1	1.454,83	1.454,83
6	591820	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591820	1	2.865,14	2.865,14
7	591838	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591838	1	3.813,71	3.813,71
8	591843	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591843	1	1.720,38	1.720,38
9	591866	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591866	1	1.782,94	1.782,94
10	591886	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591886	1	1.782,94	1.782,94
11	594154	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 594154	1	4.511,20	4.511,20
12	594157	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 594157	1	5.847,23	5.847,23
13	SAO_1543296	SOQUETE ENCAIXE LAMPADA 1543296	1	8,44	8,44
14	SAO_2927985	CONTATO LIMITADOR VELOC ELEVADOR 2927985	1	282,44	282,44
15	6685609	ANEL O 6685609	1	15,46	15,46
16	51914826	INTERFONE ELEVADOR 51914826	1	400,13	400,13
17	51921717	PROTETOR CONTRAPESO ELEVADOR 51921717	1	41,93	41,93
18	51922225	INTERFONE ELEVADOR 51922225	1	734,58	734,58
19	51922790	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 51922790	1	748,89	748,89
20	51931226	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 51931226	1	789,73	789,73
21	51820151(C/DV)	CJ COP5B 10 LA (MEC 10 TEC) C/DV	1	9.461,57	9.461,57
22	51820152(S/DV)	CJ COP5B 10 LA (MEC 10 TEC) S/DV	1	11.366,53	11.366,53
23	51946231	LAMPADA LED TUBULAR 51946231	8	54,58	436,66
24	51946711	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 519467	1	305,97	305,97
25	51969760	DITADOR PORTA ELEVADOR 51969760	1	803,09	803,09
26	52513669	GUARNICAO GUIA ELEVADOR 52513669	1	196,09	196,09
27	55503482	COP5-K	1	1.498,46	1.498,46
28	55503535	ALARME CABINA ELEVADOR 55503535	1	821,90	821,90

29	55503774	INDICADOR ELEVADOR 55503774	1	954,92	954,92
30	55503909	FONTE ALIMENTACAO 55503909	1	1.616,03	1.616,03
31	55504810	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 55504810	1	906,17	906,17
32	55504811	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 55504811	1	779,49	779,49
33	55504812	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 55504812 11	1	912,67	912,67
34	57623106	VENTILADOR CABINA ELEVADOR 57623106	1	557,39	557,39
35	59101391	CINTA CABINA ELEVADOR 59101391	1	125,14	125,14
36	59311751	GUARNICAO GUIA ELEVADOR 59311751	1	158,22	158,22
37	59313503	MODULO OPERADOR PORTA ELEVADOR 59313503	1	5.802,64	5.802,64
38	59316976	PROTECAO CABINA ELEVADOR 59316976	1	1.657,58	1.657,58
39	59327696	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 59327696	1	240,83	240,83
40	59327698	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 59327698	1	813,10	813,10
41	59327756	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 59327756	1	411,88	411,88
42	59601936	ENCODER MAQUINA ELEVADOR 59601936 08.	1	2.937,78	2.937,78
43	59712758	MODULO QUADRO COMANDO 59712758	1	2.694,71	2.694,71
44	SAO_59324210_OC	INDICADOR ELEVADOR 59324210_OC	1	849,34	849,34
45	SAO_TD0146X004	BARREIRA MODULAR TD0146X004	1	525,16	525,16
Valor total estimado anual - R\$					75.636,29

Foi realizada pesquisa de preços nos moldes do artigo 23 da Lei de Licitações, a partir de contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa com empresas aptas a prestar serviços com o referido objeto (0923356 e 0916675)

Para os itens relacionados à manutenção corretiva, foi realizada cotação de preços junto à fabricante das mesmas, Atlas Schindler, pois esta detém a exclusividade na produção conforme documento nº 0923357.

19. DO REAJUSTE DO CONTRATO

19.1. Os preços dos insumos, materiais de reposição e serviços corretivos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.

19.2. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações do Centro de Custos nº 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

20.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária, atendendo ao inciso II do Art. 106, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

21. GARANTIA DO CONTRATO

21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

22. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, de:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas abaixo:

TABELA Nº 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	5%
02	2%

TABELA Nº 02

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	1	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	1	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
L	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência
M	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	2	Por item não fornecido
N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
O	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia
P	Utilizar funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por ocorrência
Q	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
R	Executar serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)	2	Por ocorrência
S	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos relativos as paralisações de funcionamento dos elevadores	1	Por ocorrência e por dia

22.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23. **UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

A Gerência de Infraestrutura é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9002/2024
ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal estimado	Valor anual estimado
1	Manutenção Preventiva de elevadores - valor fixo mensal	02	R\$ 586,44	R\$ 1.172,22	R\$ 14.066,64
2	Manutenção Corretiva de elevadores - valor pago sob demanda	vb	-	-	R\$ 75.636,29
Valor total estimado - ANUAL					R\$ 89.702,93

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Código	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	105961	CORREDICA CONTRAPESO ELEVADOR 105961	1	345,55	345,55
2	105963	CORREDICA CABINA ELEVADOR 105963	1	407,41	407,41
3	432789	BATERIA REGULADA POR VALVULA 432789	1	305,33	305,33
4	432791	BATERIA REGULADA POR VALVULA 432791	2	472,36	944,72
5	560220	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 560220	1	1.454,83	1.454,83
6	591820	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591820	1	2.865,14	2.865,14
7	591838	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591838	1	3.813,71	3.813,71
8	591843	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591843	1	1.720,38	1.720,38
9	591866	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591866	1	1.782,94	1.782,94
10	591886	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591886	1	1.782,94	1.782,94
11	594154	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 594154	1	4.511,20	4.511,20
12	594157	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 594157	1	5.847,23	5.847,23
13	SAO_1543296	SOQUETE ENCAIXE LAMPADA 1543296	1	8,44	8,44
14	SAO_2927985	CONTATO LIMITADOR VELOC ELEVADOR 2927985	1	282,44	282,44
15	6685609	ANEL O 6685609	1	15,46	15,46
16	51914826	INTERFONE ELEVADOR 51914826	1	400,13	400,13
17	51921717	PROTETOR CONTRAPESO ELEVADOR 51921717	1	41,93	41,93
18	51922225	INTERFONE ELEVADOR 51922225	1	734,58	734,58
19	51922790	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 51922790	1	748,89	748,89
20	51931226	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 51931226	1	789,73	789,73
21	51820151(C/DV)	CJ COP5B 10 LA (MEC 10 TEC) C/DV	1	9.461,57	9.461,57
22	51820152(S/DV)	CJ COP5B 10 LA (MEC 10 TEC) S/DV	1	11.366,53	11.366,53
23	51946231	LAMPADA LED TUBULAR 51946231	8	54,58	436,66

24	51946711	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 519467	1	305,97	305,97
25	51969760	DITADOR PORTA ELEVADOR 51969760	1	803,09	803,09
26	52513669	GUARNICAO GUIA ELEVADOR 52513669	1	196,09	196,09
27	55503482	COP5-K	1	1.498,46	1.498,46
28	55503535	ALARME CABINA ELEVADOR 55503535	1	821,90	821,90
29	55503774	INDICADOR ELEVADOR 55503774	1	954,92	954,92
30	55503909	FONTE ALIMENTACAO 55503909	1	1.616,03	1.616,03
31	55504810	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 55504810	1	906,17	906,17
32	55504811	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 55504811	1	779,49	779,49
33	55504812	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 55504812 11	1	912,67	912,67
34	57623106	VENTILADOR CABINA ELEVADOR 57623106	1	557,39	557,39
35	59101391	CINTA CABINA ELEVADOR 59101391	1	125,14	125,14
36	59311751	GUARNICAO GUIA ELEVADOR 59311751	1	158,22	158,22
37	59313503	MODULO OPERADOR PORTA ELEVADOR 59313503	1	5.802,64	5.802,64
38	59316976	PROTECAO CABINA ELEVADOR 59316976	1	1.657,58	1.657,58
39	59327696	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 59327696	1	240,83	240,83
40	59327698	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 59327698	1	813,10	813,10
41	59327756	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 59327756	1	411,88	411,88
42	59601936	ENCODER MAQUINA ELEVADOR 59601936 08.	1	2.937,78	2.937,78
43	59712758	MODULO QUADRO COMANDO 59712758	1	2.694,71	2.694,71
44	SAO_59324210_OC	INDICADOR ELEVADOR 59324210_OC	1	849,34	849,34
45	SAO_TD0146X004	BARREIRA MODULAR TD0146X004	1	525,16	525,16
Valor total estimado anual					R\$75.636,29

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O Confea efetuará glosa na fatura, proporcional ao nível de inobservância dos critérios de qualidade exigidos para a consecução do objeto da contratação, conforme tabela a seguir, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

QUANTIDADE DE OCORRÊNCIA MENSAL						
Nº	INDICADOR	Nº DE OCORRÊNCIAS VERIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO (A)	GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA (B)	TOTAL (A x B = C)	TOLERÂNCIA (D)	RESULTADO (R=C-D)
01	Garantir a continuidade dos serviços prestados		3		0	
02	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados		2		0	
03	Garantir que os empregados estejam com uniformes limpos e completos, crachá de identificação, equipamento ou demais itens obrigatórios		1		0	
04	Atraso no cumprimento dos prazos contratuais		3		0	
05	Deixar de executar manutenção preventiva mensal de equipamento		3		0	

06	Não comunicar de imediato qualquer ocorrência anormal/acidente no local dos serviços		2		2	
07	Descumprimento do prazo de 40 (quarenta) minutos para atendimento dos chamados emergenciais		3		0	
08	Descumprimento do prazo de 60 (sessenta) minutos para atendimento dos chamados de elevador parado		3		0	
09	Não atender aos chamados excepcionais nos horários noturnos, finais de semana e feriados		2		0	
10	Deixar de executar manutenção corretiva sem justificativa técnica e a respectiva comprovação		3		0	
11	Não resolver problema técnico dos equipamentos, mesmo que estes não comprometam seu funcionamento		3		0	
FATOR DE QUALIDADE (F)						somatório R

FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO		
FAIXA	Fator de Qualidade (F)	(%) Pagamento valor mensal
1	0 - 3	100%
2	4 - 9	95%
3	10 - 15	90%
4	16 -20	85%
5	acima de 21	80%

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, com o intuito de atender às necessidades e demandas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor anual
01	Manutenção Preventiva de elevadores - valor fixo mensal	02	R\$	R\$	R\$
02	Manutenção Corretiva de elevadores - valor pago sob demanda	vb	-	-	R\$
Valor total estimado - ANUAL					R\$

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Código	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	105961	CORREDIÇA CONTRAPESO ELEVADOR 105961	1		
2	105963	CORREDIÇA CABINA ELEVADOR 105963	1		

3	432789	BATERIA REGULADA POR VÁLVULA 432789	1		
4	432791	BATERIA REGULADA POR VÁLVULA 432791	2		
5	560220	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 560220	1		
6	591820	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 591820	1		
7	591838	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 591838	1		
8	591843	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 591843	1		
9	591866	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 591866	1		
10	591886	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 591886	1		
11	594154	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 594154	1		
12	594157	PLACA ELETRÔNICA ELEVADOR 594157	1		
13	SAO_1543296	SOQUETE ENCAIXE LÂMPADA 1543296	1		
14	SAO_2927985	CONTATO LIMITADOR VELOC ELEVADOR 2927985	1		
15	6685609	ANEL O 6685609	1		
16	51914826	INTERFONE ELEVADOR 51914826	1		
17	51921717	PROTETOR CONTRAPESO ELEVADOR 51921717	1		
18	51922225	INTERFONE ELEVADOR 51922225	1		
19	51922790	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 51922790	1		
20	51931226	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 51931226	1		
21	51820151(C/DV)	CJ COP5B 10 LA (MEC 10 TEC) C/DV	1		
22	51820152(S/DV)	CJ COP5B 10 LA (MEC 10 TEC) S/DV	1		
23	51946231	LÂMPADA LED TUBULAR 51946231	8		
24	51946711	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 519467	1		
25	51969760	DITADOR PORTA ELEVADOR 51969760	1		
26	52513669	GUARNIÇÃO GUIA ELEVADOR 52513669	1		
27	55503482	COP5-K	1		
28	55503535	ALARME CABINA ELEVADOR 55503535	1		
29	55503774	INDICADOR ELEVADOR 55503774	1		
30	55503909	FONTE ALIMENTAÇÃO 55503909	1		
31	55504810	BOTOEIRA CHAMADA/SERVIÇO ELEVAD 55504810	1		
32	55504811	BOTOEIRA CHAMADA/SERVIÇO ELEVAD 55504811	1		
33	55504812	BOTOEIRA CHAMADA/SERVIÇO ELEVAD 55504812 11	1		
34	57623106	VENTILADOR CABINA ELEVADOR 57623106	1		
35	59101391	CINTA CABINA ELEVADOR 59101391	1		
36	59311751	GUARNIÇÃO GUIA ELEVADOR 59311751	1		
37	59313503	MODULO OPERADOR PORTA ELEVADOR 59313503	1		
38	59316976	PROTEÇÃO CABINA ELEVADOR 59316976	1		
39	59327696	BOTOEIRA CHAMADA/SERVIÇO ELEVAD 59327696	1		
40	59327698	BOTOEIRA CHAMADA/SERVIÇO ELEVAD 59327698	1		
41	59327756	BOTOEIRA CHAMADA/SERVIÇO ELEVAD 59327756	1		
42	59601936	ENCODER MAQUINA ELEVADOR 59601936 08.	1		
43	59712758	MODULO QUADRO COMANDO 59712758	1		
44	SAO_59324210_OC	INDICADOR ELEVADOR 59324210_OC	1		

45	SAO_TD0146X004	BARREIRA MODULAR TD0146X004	1		
Valor total estimado anual - R\$					

Observações para o preenchimento da proposta de preços:

A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Edital e seus anexos.

O orçamento a ser apresentado deverá contemplar os preços unitários e global iguais ou inferiores aos estimados pelo Confea.

O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da empresa, a qual não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, e nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionados à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

Validade mínima da proposta é de **60 (sessenta) dias**.

Desde já, declararam-se cientes de que o **Confea** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Dados da Licitante:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

Dados do preposto para firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Email:

Telefone:

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)

Observação:

1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A
EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº
00.001361/2024-59

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP/PR, Quadra 508, Bloco “A”, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente **Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.001361/2024-59 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, com o intuito de atender às necessidades e demandas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 e seus anexos, e a proposta da Contratada.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado desta contratação é R\$... (), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Manutenção Preventiva de elevadores - valor fixo mensal	02	R\$	R\$	R\$
02	Manutenção Corretiva de elevadores - valor pago sob demanda	vb	-	-	R\$
Valor Total					R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à **Contas Orçamentárias nº: xxx, do Centro de Custo nº: xxxxx**.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados na sede do Confea, situada à SEP 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho 70740-541 - Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2024, deve:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Notificar o CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar ao CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

10.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado; e

10.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2024, deve:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.1.16. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

12.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

12.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

12.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

12.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**.

13.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.4. O número do edital que deu origem à contratação e do contrato garantido e/ou assegurado deverão constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

13.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Confea com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

13.11.1. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

14.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

14.1.6. Encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

14.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

14.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

14.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) o CONTRATADO que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e
- 15.2.4. Multa.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 15.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 15.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.9. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 16.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESILIÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de resilição do Contrato por interesse do Confea, sem ônus para nenhuma das partes, devendo apenas a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.001361/2024-59**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº xx/2024**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e ss. da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.